



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



PROCESSO N.º 049/2017

CARTA CONVITE N.º 012/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA DOS ENVELOPES: 01/11/2017 às 10h00min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO DO PROGAMA SORRIA SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, designada pela Portaria n.º 040 de 13 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura da licitação em referência, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO DO PROGAMA SORRIA SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, conforme Termo de Referência, bem como as demais condições adiante descritas.

CLÁUSULA I – FUNDAMENTO LEGAL

1. Esta licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, e atende a solicitação da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA II – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão satisfazer as exigências de comprovação, constantes dos artigos 28 a 31 da lei 8.666/93, convidados, e interessados do ramo cadastradas ou não nesta Prefeitura, ou que requererem esse direito na forma da lei, (artigo 22 parágrafo 3º da lei 8.666/93).

2.2 Apresentar para a sua habilitação, em envelope não transparente e fechado que contenha a sua identificação e número desta licitação, sob nº 1 título “Documentos”, o que se segue:

- a) Cópias da Cédula de Identidade RG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



- b) Cópia do Certificado de Pessoa Física – CPF, ou comprovação de sua inscrição;
- c) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Odontologia, ativo e em regularidade;
- d) Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de Odontologia;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Pessoa Física);
- f) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Pessoa Física);
- g) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação (modelo ANEXO II);

2.3 A documentação poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa dias) da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos. Quando o documento for cópia deverá estar autenticado, podendo ser autenticado por qualquer membro da COMUL.

CLÁUSULA III – APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em duas vias, sem emendas ou rasuras, com vistas a atender todas as exigências contidas neste CONVITE, devendo ser identificada e assinada, bem como acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação sob o nº 2 e título “PROPOSTA” (modelo Anexo I), devendo conter e incluir:

3.2 Item compatível com o objeto licitado, preços líquidos e fixos irredutíveis, expressos em moeda nacional corrente, mensal.



- 3.2.1. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 30 dias contados da data de encerramento da licitação.
- 3.2.2 A proposta depois de aberta acha-se vinculada á licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitida sua retirada ou desistência por parte do proponente.
- 3.2.3 Aberta a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e sujeitando-se a todas as cláusulas e condições do Edital.
- 3.2.4 Se por qualquer falha a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada valida por trinta dias independente de qualquer outra manifestação.
- 3.2.5 A documentação também poderá ser apresentada através de copia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.
- 3.2.6 As autenticações poderão também ser feitas por membros da Comissão Municipal de Licitações, nos termos do artigo 32 da lei n.º 8.666/63, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas copias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo estes últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.
- 3.2.7 A falta de quaisquer dos documentos exigidos acarretara a desclassificação da licitante no certame.
- 3.3 Aberto o envelope, não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanar falhas ou omissões, tanto com relação a proposta quanto a documentação exigida.
- 3.4 Admitir-se-á somente proposta que contemple preços com duas casas decimais após a virgula.



3.4.2 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

3.4.3 A realização da abertura dos envelopes de documentos e propostas, será lavrada em ata circunstanciada assinada pelos licitantes e presentes e membros da COMUL de Florínea.

CLÁUSULA IV – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá a partir do dia 10 do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços solicitados, condicionados a emissão da Nota Fiscal / de prestação de serviços pela contratada e mediante aprovação do gestor da despesa da contratante, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente

4.2. A prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente.

CLÁUSULA V – JULGAMENTO

5.1. O julgamento será feito pela COMUL, observado o critério de menor preço unitário de centímetro de coluna.

5.2. Na hipótese de ser verificada absoluta igualdade entre as propostas de menor valor, para item respectivo, o desempate será decidido por sorteio, após convocação das licitantes.

5.3 Nessa fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao exigido pelo presente Edital; aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



6.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da Homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.866/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados, nas datas e formas definidas pela Administração, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) para cada dia (corrido) sobre o valor da obrigação não cumprida, o atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior , deverá ser comunicado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura

6.3. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, sem prejuízo à Administração.

6.3.1. a não ocorrência de obediência, ensejara a aplicação da multa prevista no item 6.2.

6.4 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

6.4.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, devidamente atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA VII – DO CONTRATO , DA RESCISÃO, DA PRORROGAÇÃO

7.1 O futuro contrato terá vigência de 08 (oito) meses partir da assinatura do mesmo.



7.2 O presente contrato poderá ser prorrogado em havendo interesse da contratante e com aceite da contratada, por igual período ate o limite de 60 (sessenta meses) nos termos do disposto no artigo 57 inciso II , da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 9.648/98.

7.3 O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma das hipóteses previstas dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da verba orçamentária abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
02 EXECUTIVO
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE
02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0004 2030 0000 PROGRAMA QUALIS MAIS
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA IX – ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. O envelope contendo a proposta e documentos, deverá ser entregue até as 10h00min horas do dia 01/11/2017, na Prefeitura Municipal de Florínea, à Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Florínea/SP, data, horário e local que será aberto.

CLÁUSULA X – DO DIREITO DE RECURSO

10.1. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser protocolado junto no Setor de Protocolo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Florínea, sito à Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Florínea/SP, endereçado à COMUL Comissão Municipal de Licitações.

10.2 Nos eventuais atos de impugnação ou recurso, o interessado devera obedecer:

- somente serão validos os documentos originais.

10.2.1 Quando encaminhados via fac-símile, estes serão validos por ate 48 (quarenta e oito) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto a Prefeitura Municipal de Florínea.

10.2.2 Os documentos deverão ser protocolados no setor de protocolos, endereçados a COMUL Comissão Municipal de Licitação, Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Florínea/SP.

CLÁUSULA XI – DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços técnicos de que trata o objeto desta licitação, deverá ser solicitada pelo gestor do contrato, sempre de caráter oficial, dispensadas as que afrontarem o principio da impessoalidade.

11.2 Todo serviço técnico aque se constitui em sua responsabilidade, será objeto de aprovação da contratante e providenciada pela contratada.

CLAUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE.

12.2 Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal respectivo em duas vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



- 12.3 A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- 12.4 Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado por escrito junto à Comissão Municipal de Licitações, sido a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Florínea/SP ou pelo telefone (18) 3377-0620 quando a duvida se relacionar com o objeto licitado
- 12.5 Para dirimir quaisquer duvidas oriundas da aplicação do presente Edital ou futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Assis/SP com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume , na sede da Prefeitura Municipal de Florínea.

Florínea – SP, 23 de Outubro de 2017.

PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

FLORÍNEA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



ANEXO I

CONVITE N. 012/2017

MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Dados Bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____.	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO DO PROGAMA SORRIA SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

ITEM	QUANT. MENSAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ MENSAL
01	100h.	Contratação de Horas Técnicas de Profissional CIRURGIÃO DENTISTA, para execuções do Plano de Trabalho do PROGAMA SORRIA SÃO PAULO.	R\$	R\$

A prestação dos serviços acima descritos, compreendem execução de todas as ações do Programa Sorria São Paulo, consistentes em Palestras, Ações Coletivas (escovações, etc ...) e Ampliação do Atendimento, nos termos do Plano de Trabalho Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

_____, de _____ de 2017.

NOME E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



ANEXO II

CONVITE N. 012/2017

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF _____
e RG _____ com endereço a
_____, ora participante do certame
referenciado que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS DE
PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA EXECUÇÕES DO PLANO DE
TRABALHO DO PROGAMA SORRIA SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE
FLORÍNEA vem pela presente, DECLARAR que inexistente qualquer fato impeditivo á
sua participação na licitação citada, que não foi declarada suspensa nem inidônea para
contratar com o poder publico de qualquer esfera e que se compromete a comunicar a
ocorrência de qualquer fato superveniente

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de outubro de 2017.

ASSINATURA E DADOS PESSOAIS



ANEXO III

CONVITE N. 012/2017

MINUTA DO CONTRATO N° .../2017

CONVITE N° .../2017 – PROCESSO N° .../2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n., com sede à Rua, n°. ..., neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor Paulo Eduardo Pinto, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 0000000000, e do CPF n° 00000000000000, residente e domiciliado no Município de FLORÍNEA, SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr(a)., brasileiro(a), CIRURGIÃO DENTISTA(A) – CRO SP n°, portador do RG n° e CPF n°, com endereço na Rua, n° – Bairro, município de, Estado de, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Contratado se obriga a prestar serviços, como CIRURGIÃO DENTISTA (A), destinados à execução de atividades de atendimento de beneficiários do “Programa Sorria São Paulo”, junto ao Fundo Municipal de Saúde na Atenção



Básica, sempre com vistas à satisfação das necessidades da população local de FLORÍNEA – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

O Contratado(a) deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais “*in loco*”, ou seja, 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sextas-feiras ou de acordo com escala, consistentes em serviços de pronto atendimento CIRURGIÃO DENTISTA(A) PA, cumprindo assim a jornada mensal de 100 (cem) horas mensais, nos termos da Súmula 431 do TST.

O Contratado(a) deverá executar suas atividades junto ao prédio da Odontologia e Diretoria Municipal de Saúde, bem como poderá utilizar seus equipamentos necessários para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado(a) deverá entre outros, prestar os seguintes serviços:

- I - Atendimento de acordo com os Programas de Saúde Municipal;
- II - Levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- III - Tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população;
- IV - Encaminhamento e orientação aos usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- V – atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VI - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- VII - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos



efetuados;

VIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

IX - Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;

X - Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

XI - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

XII - Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XIII – realizar outras atividades determinadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - dar conhecimento sobre os atendimentos realizados junto a saúde pública municipal, bem como das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

II - fornecer identificação ao contratado junto a equipe e atendimento aos usuários da saúde a fim de que possa se valer da fiel execução contratual;

III - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

IV - informar previamente ao(a) contratado sobre toda e qualquer anormalidade da saúde que possa influir no atendimento da população;

V - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato e plano de atendimento do PA;

VI - zelar pelo atendimento ao usuário da saúde municipal dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

VII - Indicar responsável pela equipe.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:

- I - atender os beneficiários da saúde pública municipal de FLORÍNEA com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos;
- II – apresentar à Administração, informações sobre o atendimento e sua produção, observando sempre as questões éticas e o sigilo profissional;
- III – acompanhar a verificação da regularidade do atendimento dos pacientes;
- IV - atender os beneficiários da Saúde Municipal de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Municipal de Saúde;
- V - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho de Classe e Código de Ética Profissional;
- VI – demais atribuições e determinações inerentes a fiel execução dos serviços públicos de saúde municipal.

CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO

O Contratado perceberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ (.....), mais encargos a serem descontados.

Diante de eventual necessidade da Administração Municipal de Saúde, poderá ser solicitado ao profissional a realização de hora adicional, devidamente remunerada na forma deste contrato e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
02 EXECUTIVO
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE
02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0004 2030 0000 PROGRAMA QUALIS MAIS
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura (00.00.2017), vigorando até ... de de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.



A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II - pela liquidação da Contratante ou do(a) Contratado(a);
- III - por morte do(a) Contratado(a);

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários já cadastrados do plano de saúde da Contratante, bem como os pagamentos ao(à) Contratado(a) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

O(A) Contratado(a) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que nos casos de descumprimento contratual por parte da contratada esta sofrerá as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REPARAÇÃO DE DANOS



Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, “b”, da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

FLORÍNEA - SP., ... de de 2017.



Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG. _____

RG. _____

CFP. _____

CPF. _____